

15

1913

Heitor

Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, do
Estado de Mato Grosso.

39/10

Escrivão
Taixão

Autos de Tutella
Tutellada:
Nympha de Tal.

Autuação.

No primeiro dia do mes
de Maio do anno de mil
novecentos e Treze, nesta
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado
de Mato Grosso, em meu
Cartorio autuei a peti-
ção com despacho, que
adiante se vê; do que
para constar faço este
termo. E eu, Heitor do
Taixão e Silva, escrivão
o escrevi.

Autuei

Luzitão

Eu ^{mo} seu 2^o Juiz de Direito
dessa Comarca

A. Intime-se o Pistador Lusitano
no Barreto, p.^o comparecer
a este Juízo a fim de declarar
se aceita o encargo. Sto
Ant.^o 1 de Maio de 1913.

João Chaves

Chegando ao meu co-
nhecimento chegar-se em poder do
Cidadão Lusitano Barretto, residente
nesta Villa a menor de nome
Sympha, e como a mesma seja
orpha de pai e mãe e não tenha
quem possa administrar sua edu-
cação na qualidade de Curador
Geral dos Orphaos, refueiro a V.^o
se dispõe dar um tutor a referida
menor, indicando desde já o
mesmo Senhor Lusitano Barretto,
o qual accettando, deverá assinar
a respectiva provisão de tutela

Assim

Seu deferimento.

Santo Antonio 1 de Maio de 1913
Nepomiano Tancredo Roiz Machado

Certidão

Certifico que em cumprimento do despacho retro, cumpri em sua própria pessoa a diligência legítima Barretto para comparecer em juízo, a fim de dar a sua declaração de aceite ou recusa, da tutela da menor Lymphe, do seu filho sobriete e do Sr. Santo Antonio do Rio Madeira, em 1.^o de Maio de 1913.

O Escrivã
Antônio da Silva

Acta de Comparcimento to e declaração.

O primeiro dia do mez
 de Maio do anno de mil
 novecentos e Treze, na
 Villa de Santo Antonio
 do Rio Madeiro, na casa
 onde funciona o Juizo,
 presentes os Ex. Srs.
 Doutores Joao Chacon, Ju-
 iz de Direito da Comarca,
 e Eulpiano Machado, Cura-
 dor Geral de Orphaes, onde
 eu Escrivão abaixo no-
 meado fui vindo, ali com-
 parecer o Cidadão Lexi-
 tano Barreto, e disse
 que em obediencia a
 intimação que acaba
 de receber, comparecer
 neste Juizo. Sendo-
 lhe perguntado pelo Juiz
 se aceitava o cargo
 de Tutor da menor Orpha
 Nympha de Tal Tal, que
 se acha em seu poder,
 para o qual havia sido,
 pelo Doutor Curador Geral
 de Orphaes, indicado o seu
 nome, foi por elle res-
 pondido que aceitava
 a nomeação e declara-

declarava desde já que
abriga-se a Guem por
o que por lei lhe for
imposto. O que seu
do pelo juiz, seu seu
lavar este temo que
vai postos assignados.

Que Arthur Ortaiz
nas Silva, escrivas o
escreva.

João Chaves
Antônio Barret
Thalmano Thachade

Conclua.

O primeiro dia do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e treze, em
nos Antonio faço es
te auto conclusão ao
Ex.º Ex.º Doutor juiz de
Direito or Comarca; to
que faço este temo. Que
Arthur Ortaiz e Silva, es
crivas o escreva.

Art.º

Atendendo as circunstâncias
do Cidadao Legitimo Ex.º
na Barra, nomeio este
para tutor da menor
Thyngpha, que se obriga
na a todos os enemigos

legues. O Escrivão lavra
o termo e expõe em
respectiva forma, e
põe de fundo os custos
desiderados. Santo Antonio,
1 de Maio de 1913.

João Chacoy

Data

No primeiro dia do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e treze, em
João Antunes, entre au-
tor por parte do Ex. Senhor
Doutor J. de Direito do
Comarca; do um lado es-
te termo. E de outro do
Paixão e Silva, escriptas es-
crevi.

R. C. B. S.

Termo de Compromis-
so do tutor nomeado.

No primeiro dia do mez
de Maio do anno de mil
novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeiro, do Estado de
Mato Grosso, na Casa
onde funciona o Juizo
de Direito desta Comarca,

Comarcas presentes os Ex.^{mos}
Senhores Doutores João Cha-
con, Juiz de Direito, e Vul-
piano Machado, Procurador
Geral do Ophão, Coman-
do Escrivã abaixo no-
meado, aqui compareceu
o Cidadão Lauritano Corrêa
Barreto, e o Juiz lhe defe-
riu o Cacepromisso de
bene e fielmente, sem
dolo nem malícia, com
bom e sã consciência,
desempechar os deveres
de Tutor da menor Sym-
pha, de seis annos
de idade, para o qual
agabava de ser nomeado.
O, sendo por elle acceto o
referido Cacepromisso,
acceu o promettente cum-
prir, sujeitando-se às
penas da Lei; sem virtu-
de do que mandou o Juiz
lavar este termo que vai
por todos assignado. Eu An-
thony de Paixão e Silva, escrevã
o escrevi.

João Chacon
Lauritano Corrêa Barreto
Vulpiano Machado

Vistã

Aos dez dias do mez de setembro
do anno de mil novecentos e
quinze faze Vistã destes autos
ao Exce^lentissimo Senhor Doutor
Barão do Graal de Orléans des-
ta Comarca; do que para com-
tar faze este termo: Eu José
Leitão de Souza, escrivão es-
crevi.

C. Vistãs

Opino pelo archivamento do
presente processo.

A. Anterior 15 de Setembro de 1915.
Manoel L. Lopes Pereira.